



LEI Nº 4.369 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.635/2013 que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagens e instalação de servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência, ou mitigar custos excepcionais impostos ao servidor do magistério público municipal em razão do exercício de suas atividades laborais fora do local de lotação.

§ 1º A concessão da ajuda de custo será precedida da análise do caso concreto, e levará em conta situações peculiares que denotem e autorizem o pagamento da verba de natureza indenizatória.

§ 2º Os aspectos relacionados à distância percorrida, tempo de afastamento, dispêndios excepcionais no interesse da Administração Pública deverão ser levados em conta na decisão da autoridade competente.

§ 3º A decisão administrativa que conceder ou deferir a vantagem prevista neste artigo possui natureza de ato discricionário, exercício do juízo de oportunidade e conveniência."

Art. 2º O artigo 72 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A ajuda de custo, vantagem prevista no artigo anterior obedecerá às seguintes premissas:

I - no caso de deslocamento para lugar diverso da sede do Município: não poderá exceder ao dobro do vencimento básico do servidor, para deslocamentos no território nacional, e a quatro vezes do vencimento básico caso a atividade excepcional seja exercida fora do território nacional;

II - no caso de desempenho de atividade fora do local de lotação do servidor do magistério público municipal, será definido em ato ou regulamento editado pelo



Chefe do Poder Executivo, levando em conta despesas excepcionais e os ônus relacionados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA